

Edital

EDITAL Nº 003/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MENSAL DO PROGRAMA SERRA ATLETA

A Prefeitura Municipal de Serra (PMS), por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR, de acordo com o disposto na **Lei Municipal nº 5.391** de 1º de fevereiro de 2022, regulamentada pelo **Decreto nº 5.189**, de 12 de setembro de 2023, comunica a abertura do Chamamento Público para a **CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE SERRA EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA**, observadas as condições que se tratam no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão dos benefícios do **Programa Serra Atleta** será regida por este Edital e executada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra – SETUR, conforme cronograma presente no **Anexo I**, podendo sofrer alterações a critério da Comissão de Seleção mediante publicação em Diário Oficial.

1.2. O presente chamamento público tem por objeto e finalidade o incentivo financeiro a atletas e paratletas naturais do Município de Serra, em plena atividade esportiva e com reconhecidos índices e classificações em Campeonatos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais nas modalidades olímpicas ou paraolímpicas e atletas amadores.

1.3. Para os efeitos do presente chamamento público, adotam-se as seguintes definições:

- I. **Modalidades olímpicas/paralímpicas:** aquelas indicadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paralímpico Internacional (IPC), respectivamente, e, administradas no Brasil por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso;
- II. **Modalidades não olímpicas e não paralímpicas:** aquelas que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, mas que sejam administradas no Brasil por entidades vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou que sejam vinculadas, reconhecidas ou filiadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paralímpico Internacional (IPC), conforme determinado no Art. 3º, § 8º do Decreto Nº 4055-R/2016;
- III. **Atleta Estadual:** atleta e paratleta que tenha idade mínima de 12 anos, que tenha participado de competições a nível municipal e estadual, tendo obtido classificação em primeiro, segundo ou terceiro colocado, e que se mantenha em plena atividade para competições futuras;
- IV. **Atleta Nacional:** atleta e paratleta com idade mínima de 12 anos, que tenha conquistado o primeiro, segundo ou terceiro colocado na competição máxima da temporada nacional no ano anterior ao pleito, ou esteja em terceira, segunda ou primeira colocação no ranking nacional das suas respectivas modalidades individuais, e quando em coletivo, que tenha sido destaque ou convocado para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito representando o Brasil e tenha obtida a terceira, segunda ou primeira colocação, e continuem a treinar para futuras competições;
- V. **Atleta Internacional:** atleta e paratleta com idade mínima de 12 anos, no ano da concessão, que tenha integrado a seleção brasileira de sua modalidade, no ano anterior ao seu pleito, representando o Brasil nos jogos olímpicos, sul-americano, pan-americano ou copas e recordes mundiais e obtida a terceira, segunda ou primeira colocação;
- VI. **Atleta de Ginástica Artística e Ginástica Rítmica:** fica excetuado o critério de idade mínima para essa categoria e será considerado o nível de desempenho classificado pelo ranking e resultados como de alta performance;
- VII. **Atleta de Rendimento:** é o atleta que pratica esporte com treinamento específico da modalidade, participando regularmente de Competições Federadas, representando seu Município, Estado ou seu País buscando alcançar os melhores níveis de desempenho, obtendo assim bons resultados coletivamente e/ou individualmente;
- VIII. **Atleta Amador:** aquele que possui hábitos de treino consistentes e busca um desenvolvimento gradual da sua forma física, contando com poucos recursos financeiros disponíveis para investir na sua evolução e não dispõe do esporte como atividade remunerada;
- IX. **Atleta da categoria Master:** atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade, bem como pela participação em competições do tipo de veteranos (as) ou divididos (as) em categorias conforme a idade, competindo somente entre seus pares nas faixas etárias acima da categoria adulta;
- X. **Atleta em Plena Atividade Esportiva:** é o atleta que se encontra na efetiva prática esportiva buscando favorecer competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores como cooperação, solidariedade, autonomia, criatividade, entre outros;
- XI. **Fase de Preparação para as Futuras Competições:** período em que as equipes estão voltadas aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar, capacitar, os respectivos atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, sejam em âmbito estadual, nacional ou internacional;

- XII. **Categoria Principal:** entende-se como a categoria adulta das seleções nacionais;
- XIII. **Categoria Intermediária:** entende-se como a categoria que compreende atletas/paratletas com limite de idade inferior à categoria principal (adulta);
- XIV. **Competição Máxima da Temporada:** é a competição de maior relevância, importância, no calendário da federação/confederação de cada modalidade, visando o desenvolvimento do Esporte como via integradora das diversas dimensões;
- XV. **Melhores Atletas nas Modalidades Coletivas:** são os destaques ou atletas selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva;
- XVI. **Manutenção Pessoal e Esportiva do Atleta:** é todo o gasto do atleta, incluindo alimentação, treinamento, deslocamento, materiais esportivos, vestuário e demais gastos necessários para manutenção própria na prática da respectiva modalidade esportiva.

1.4. Nos termos do Capítulo IV da Lei Municipal nº 5.391, são fixados os seguintes quantitativos para o presente chamamento público:

- a) **Serra Atleta Estadual:** até 20 (vinte) bolsas no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- b) **Serra Atleta Nacional:** até 10 (dez) bolsas no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);
- c) **Serra Atleta Internacional:** até 4 (quatro) bolsas no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

Parágrafo Único: Serão reservadas, em todas as modalidades de concessão supracitadas, **20% (vinte por cento) das vagas** às inscrições de paratletas. Em caso de não preenchimento do total das concessões destinadas a estas categorias pelo não cumprimento dos requisitos necessários, serão selecionados os demais atletas, em ampla concorrência, por ordem de classificação.

2. DOS CRITÉRIOS E PRÉ-REQUISITOS DE SELEÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital os atletas e paratletas de alto rendimento residentes do Município da Serra que tenham participado do evento máximo realizado pela entidade de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) da respectiva modalidade na temporada, tendo obtido, em qualquer uma das situações, **somente até a 3ª (terceira) colocação** e que continuem a treinar para futuras competições promovidas e organizadas pelas mesmas entidades.

Parágrafo primeiro: Atletas convocados a integrar a SELEÇÃO BRASILEIRA nas modalidades coletivas serão avaliados **individualmente** na categoria pretendida no processo. A comprovação da convocação deverá ser realizada mediante declaração da entidade máxima da respectiva modalidade.

Parágrafo segundo: No caso dos atletas destaque em modalidades coletivas, além dos resultados obtidos até a 3ª (terceira) colocação, serão consideradas as premiações individuais ou convocações a integrar a seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.

2.2. Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

- I. **Estadual:** atletas e paratletas a partir dos 12 anos de idade que participaram do evento máximo da temporada estadual representando o Município de Serra e obtendo **até a terceira colocação** em competições realizadas no período de **Julho de 2022 a Novembro de 2023**, e que continuem treinando para futuras competições oficiais estaduais;
- II. **Nacional:** atletas e paratletas a partir dos 12 anos de idade que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela Confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade e obtendo, em qualquer caso, **até a terceira colocação** naquelas realizadas no período de **Julho de 2022 a Novembro de 2023**, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;
- III. **Internacional:** atletas e paratletas a partir dos 12 anos de idade que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em jogos olímpicos, paraolímpicos, mundiais, panamericanos, Parapan-americanos, sul-americanos e competições referendadas pela Federação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking internacional, **obtendo até a terceira colocação** em naquelas realizadas no período de **Julho de 2022 a Novembro de 2023**, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

2.3. É vedada a concessão do Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta a atletas da categoria Master ou similar, excetuando-se as situações em que o atleta/paratleta com idade compatível a tal categoria apresente resultados obtidos na

Categoria	Principal.
-----------	------------

2.4. Excetuam-se **do requisito de idade mínima** as modalidades da ginástica, quais sejam: **Ginástica Artística e Ginástica Rítmica**.

Parágrafo Único: Atletas com idades inferiores ao supracitado **estão aptas ao pleito da concessão de Auxílio Mensal**, condição dada pelo fato destas modalidades apresentarem maioria de atletas sendo crianças menores de 12 (doze) anos, **desde que estas sejam classificadas pelo ranking da respectiva modalidade com resultados que a classifiquem como atleta de alto desempenho.**

2.5. Para o caso de competições em formato de etapas, circuitos ou meetings só serão considerados para a concessão do Programa Serra Atleta os resultados do atleta **ao final da temporada** (não sendo considerados os títulos e medalhas obtidas em etapas isoladas).

2.6. Para competições de âmbito nacional ou internacional, o atleta só poderá ser beneficiado caso tenha participado de eventos que tenham influência no ranqueamento do atleta/paratleta em âmbito nacional e internacional, conforme o caso.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente de forma eletrônica** no período de **10 de novembro de 2023 a 10 de dezembro de 2023** por meio do cadastramento do atleta no Portal de Serviços Digitais da Prefeitura Municipal da Serra, disponível no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>, e em seguida na página oficial do Programa Serra Atleta <http://cadastroatleta.serra.es.gov.br/>, estando devidamente acompanhadas dos documentos referidos no presente Edital.

3.2. Para o envio de documentos via endereço eletrônico será disponibilizado no site oficial da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município da Serra – Setur (<http://serra.es.gov.br/secretaria/setur>) um passo a passo para a criação do login e senha do(a) atleta, bem como um tutorial de como devem enviar os documentos de inscrição.

3.3. Não serão aceitos pedidos de inscrições após o último dia do período estabelecido conforme Cronograma presente no **Anexo I** do presente Edital.

3.4. É obrigatório informar no requerimento **apenas uma categoria** à qual o(a) atleta/paratleta irá concorrer (Estadual, Nacional, Internacional e Olímpica), sob pena de eliminação automática deste Edital.

3.5. Processos que não apresentarem toda a documentação obrigatória preenchida de forma correta e completa (conforme exigido por este Edital e até o último dia de inscrições) não serão analisados.

3.6. Não será permitido o envio de nenhuma espécie de complementação documental e envio em etapas. Inscrições com documentação incompleta não serão aceitas.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do(a) atleta candidato(a) o acompanhamento do processo, bem como os prováveis riscos do sistema de envio, não se responsabilizando a Setur por quaisquer problemas técnicos decorrentes do envio e digitalização.

3.8. A Setur não se responsabilizará por solicitação de inscrição feita fora do prazo estabelecido no presente Edital, sendo que todas as inscrições fora do prazo serão desclassificadas.

3.9. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) atleta candidato(a), dispondo a Setur do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele(a) que não o fizer de forma completa e correta, não possuindo a Setur qualquer discricionariedade a esse respeito.

3.10. No caso da ocorrência de problema técnico no funcionamento do sistema eletrônico do cadastro dos atletas que implique o comprometimento de tempo hábil útil para a inscrição, a Setur poderá a seu critério dilatar o prazo de inscrição.

3.11. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur analisará a documentação apresentada pelos candidatos e publicará o resultado preliminar da homologação das inscrições.

3.12. A inscrição somente será considerada realizada com sucesso após a emissão do **Comprovante de Inscrição**, emitido após a finalização do cadastro no endereço eletrônico referido no item 3.1 deste Edital, com o respectivo número de inscrição que deverá ser conferido e guardado pelo atleta/paratleta ou responsável legal.

4. DOS IMPEDIMENTOS À CONCESSÃO

4.1. É vedada a concessão de mais de 01 (uma) bolsa atleta para o(a) mesmo(a) atleta/ paratleta;

4.2. É vedada a concessão do benefício ao candidato ao Programa Serra Atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Estaduais/Nacionais de Administração do Desporto.

4.3. É vedada a concessão do benefício a atletas que recebam salário como forma de pagamento específico dos seus treinos e competições com carteira assinada (CLT).

4.4. São impedidos ao direito da concessão quaisquer candidatos que possuam débitos, inscritos ou não com Dívida Ativa, em âmbito Municipal, Estadual, Federal ou Trabalhista.

4.5. Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas, condições e especificações previstas na Lei Municipal nº 5.391, de 02 de fevereiro de 2022, no Decreto nº 5.189 de 12 de setembro de 2023 e neste edital de seleção.

5. DA DOCUMENTAÇÃO GERAL (COMUM E OBRIGATÓRIA A TODOS OS CANDIDATOS)

5.1. Formulário (Comprovante de Inscrição) emitido após cadastramento do Currículo do Atleta, disponível em forma digital no endereço eletrônico <http://cadastratoleta.serra.es.gov.br/>, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos indicados.

5.2. Requerimento de inscrição (conforme disponível nos **Anexos II e III** deste Edital) preenchido pelo atleta ou por seu representante legal mediante procuração com poderes para representar o candidato no presente chamamento público, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
- c) Comprovante de residência fixa atual do Município da Serra (emitido nos últimos 90 dias anteriores à data de preenchimento do Requerimento);
- d) Declaração de residência fixa do candidato no município de Serra (disponível no **Anexo IV**);
- e) Declaração da entidade esportiva (clube ou equivalente) atestando que o candidato se encontra em plena atividade esportiva (**Anexo V**);
- f) Plano esportivo anual em conformidade com o calendário oficial de competições da entidade esportiva do âmbito pleiteado (federação estadual, confederação ou federação internacional) para o ano de recebimento do benefício (disponível no **Anexo VI**);
- g) Certidões Negativas de Débitos: Municipal, Estadual e Federal;
- h) Comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet das conquistas alcançadas, estando citadas na proposta do requerente;
- i) Autorização do responsável legal para participação no programa Serra Atleta no caso de atleta/paratleta menor de 18 (dezoito) anos (disponível no **Anexo VII**);
- j) Declaração de recebimento de patrocínio (quando for o caso), de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca (disponível no **Anexo VIII**).

Parágrafo primeiro: São reconhecidos como comprovantes de residência:

- I. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- II. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- III. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- IV. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
- V. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB;
- VI. Contracheque emitido por órgão público;
- VII. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- VIII. Fatura de cartão de crédito;
- IX. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- X. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- XI. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- XII. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Parágrafo segundo: No caso de o comprovante de residência não estar em nome do(a) candidato(a), deverá ser apresentada cópia autenticada de documento oficial que comprove vínculo com o titular da conta do imóvel ou outro documento expedido por órgão público que identifique a vinculação residencial.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, além de seus documentos, devem ser apresentados os documentos de seu representante legal, inclusive de documento que confira sua guarda, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

- 6.1. Para os candidatos ao benefício de destaque na **Categoria Estadual**, deverá ser apresentada **Declaração da entidade administrativa (Federação) da modalidade no âmbito Estadual** (disponível no **Anexo IX**), atestando:
- I. que o atleta está regularmente inscrito junto a ela, informando o número do registro de filiação e a data da filiação;
 - II. a posição do atleta no Ranking Estadual;
 - III. que não foi sofrida nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva;
 - IV. a conquista de primeira, segunda ou terceira colocação na competição máxima da temporada no âmbito estadual no período de **julho de 2022 a novembro de 2023** comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito.
- 6.2. Para os candidatos ao benefício de destaque na **Categoria Nacional**, deverá ser apresentada **Declaração da entidade administrativa (Confederação) da modalidade no âmbito Nacional** (disponível no **Anexo X**), atestando:
- I. que o atleta está regularmente inscrito junto a ela, informando o número do registro de filiação e a data da filiação;
 - II. a posição do atleta no Ranking Nacional;
 - III. que não foi sofrida nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva;
 - IV. a conquista de primeira, segunda ou terceira colocação na competição máxima da temporada no âmbito nacional no período de **julho de 2022 a novembro de 2023** comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito.
- 6.3. Para os candidatos ao benefício de destaque na **Categoria Internacional**, deverá ser apresentada **Declaração da entidade administrativa (Confederação) da modalidade no âmbito Nacional** (disponível no **Anexo XI**), atestando:
- I. que o atleta está regularmente inscrito junto a ela, informando o número do registro de filiação e a data da filiação;
 - II. a posição do atleta no Ranking Internacional;
 - III. que não foi sofrida nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva;
 - IV. a conquista de primeira, segunda ou terceira colocação na competição máxima da temporada no âmbito internacional no período de **julho de 2022 a novembro de 2023** comprovando o resultado obtido que o habilita ao pleito.
- 6.4. Para os candidatos que se enquadrarem ao perfil de **Atleta/Paratleta Amador**, deverá ser apresentada **Declaração da Instituição de Ensino** atestando que estes se encontram em fase de preparação para as competições de nível escolar (Jogos Escolares Municipais, Estaduais, Brasileiros ou Internacionais), quando for o caso (disponível no **Anexo XI**).

7. DA COMISSÃO AVALIADORA

- 7.1. Para o presente chamamento público, comporão a Comissão de Seleção 06 (seis) membros, assegurada a participação de 6 (seis) membros e 6 (seis) suplentes, assegurada a participação de no mínimo 1 (um) membro e 1 (um) suplente servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur) e 1 (um) membro e 1 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 6º (Capítulo I, Seção I) do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de setembro de 2023.
- 7.2. O membro da Comissão de Seleção que tenha grau de parentesco, até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.
- 7.3. Não participará da avaliação dos candidatos o membro da Comissão de Avaliação que mantiver relação pessoal ou profissional com o (a) atleta pleiteante do Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta, devendo declarar-se impedido de avaliar o candidato e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovada a relação.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em **até 15 (quinze) dias úteis** após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, conforme estabelecido no item 3.1 deste Edital.
- 8.2. Serão classificados todos os atletas que atenderem os requisitos previstos neste Edital, observadas as respectivas Categorias. Terão preferência resultados dos atletas em competições na categoria principal, seguidas da categoria intermediária e iniciante.
- 8.3. Para concessão das Categorias Nacional e Internacional, somente serão aceitas as colocações em competições consideradas como o evento máximo da temporada da modalidade. A comissão de seleção poderá consultar a relação

dos eventos que foram indicados ao Governo Federal, caso a informação não conste nas declarações apresentadas.

8.4. Para concessão da Categoria Internacional, somente serão aceitos os resultados nas competições **até a 3ª colocação**, compreendidos os jogos olímpicos, paralímpicos, mundiais, panamericanos, sul-americanos e para-panamericanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais às quais a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada, filiada ou reconhecida.

8.5. Em caso de empate na classificação, terá preferência o atleta da categoria principal da modalidade, na seguinte ordem:

- I. Atleta convocado para a Seleção Brasileira, sendo priorizada sempre a categoria principal e a convocação mais recente;
- II. Ranking internacional de cada modalidade;
- III. Ranking nacional de cada modalidade;
- IV. Ranking estadual de cada modalidade;
- V. Provas individuais de modalidades individuais, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- VI. Provas coletivas de modalidades individuais, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- VII. Atleta integrante de Seleção Estadual nos esportes;
- VIII. Resultados das categorias intermediárias, em ordem decrescente de faixa etária;
- IX. Modalidades coletivas, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- X. Idade do atleta, em ordem decrescente.

8.6. Para fins de classificação, serão aceitas comprovações de resultados abaixo da 3ª colocação em competições **apenas para os casos em que a categoria pleiteada seja relativamente inferior à da competição onde se obteve tal resultado**.

Parágrafo primeiro: (EXEMPLO) Atleta que tenha alcançado a 4ª posição (ou inferior) em competição de nível **nacional** e pleiteia a categoria **estadual** do Programa Serra Atleta.

Parágrafo segundo: (EXEMPLO) Atleta que tenha alcançado a 4ª posição (ou inferior) em competição de nível **mundial** e pleiteia a categoria **nacional** do Programa Serra Atleta.

8.7. Para fins de concessão de benefício no Programa Serra Atleta, serão consideradas modalidades individuais aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paralímpico Internacional (CPI), conforme o caso.

8.8. Para que haja a equidade de distribuição entre os gêneros na concessão do benefício, sempre que houver a mesma quantidade de homens e mulheres considerada apta no processo de seleção e concessão do Programa Serra Atleta, será observada a igualdade de distribuição de concessões entre os gêneros.

8.9. Quando atingido o total de vagas de atletas e/ou paratletas beneficiados, será elaborada lista de espera por ordem de classificação para casos de eventuais exclusões, desistência do programa ou aumento de disponibilidade orçamentária específica.

9. DO RESULTADO DEFINITIVO

9.1. O resultado definitivo dos(as) atletas selecionados(as) à concessão será publicado em Diário Oficial do Município conforme o disposto neste edital, definindo os(as) atletas contemplados(as).

9.2. A concessão da bolsa atleta somente gerará efeitos financeiros para cada atleta contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão, após ser devidamente assinado pelo(a) beneficiário(a) ou seu responsável legal.

10. DOS RECURSOS

10.1. O(A) atleta/paratleta pleiteante que se sentir prejudicado(a) com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da Serra, sendo-lhe assegurado(a) vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. O recurso deverá ser enviado via Processo Eletrônico por meio do endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/> da Prefeitura Municipal da Serra e endereçado à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer até às 23h59min (fuso-horário de Brasília/DF) do último dia de prazo, não sendo aceito após essa hora.

10.3. Somente serão analisados os recursos que tenham sido enviados via Protocolo Eletrônico dentro do prazo legal e durante horário estabelecido, não sendo analisados recursos após o prazo e hora estabelecida.

10.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua interposição.

10.5. O resultado definitivo da homologação das inscrições (após análise dos recursos) será publicado no Diário Oficial do Município da Serra com os nomes aptos a serem avaliados e terá continuidade conforme Cronograma disponível no **Anexo I**.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

11.1. Após análise da Comissão de Seleção e publicação oficial do resultado dos(as) atletas contemplados(as) com o benefício mensal do Programa Serra Atleta, será enviado ao candidato ou seu representante legal o **Termo de Adesão** (conforme modelo disponível no **Anexo XIII deste Edital**) que deverá ser entregue completamente preenchido no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, compondo o caderno processual no Portal do Processo Eletrônico do Município da Serra que viabilizará o pagamento do auxílio sob pena de perda do direito ao benefício.

11.2. O termo de adesão tem suas cláusulas e condições padronizadas de acordo com o Decreto nº 5.189 de 12 de setembro de 2023.

11.3. O extrato com o nome dos atletas/paratletas que assinaram o termo de adesão será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado eletronicamente no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Serra, contendo as seguintes informações:

- a) Número do processo;
- b) Número do Termo de Adesão;
- c) Nome do Atleta e CPF;
- d) Nome do responsável legal e CPF (quando for o caso);
- e) Modalidade Esportiva;
- f) Número de conta e agência bancária do **Banco Banestes** na qual será depositado o benefício.

11.4. É de inteira responsabilidade dos(as) atletas beneficiados(as) atender aos prazos estipulados neste Edital e o acompanhamento das publicações em Diário Oficial, não sendo competência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur realizar qualquer tipo de contato solicitando informações.

12. DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

12.1. Caberá aos(às) atletas/paratletas contemplados a abertura de conta bancária no banco **BANESTES**, a ser utilizada exclusivamente a movimentações decorrentes do Programa Serra Atleta.

12.2. Será solicitado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur extrato da conta corrente, que deverá possuir saldo nulo para início da concessão do benefício de auxílio mensal, sob pena de atraso no início dos depósitos caso esta condição não seja atendida.

12.3. Caberá ao(à) atleta/paratleta contemplado(a) o preenchimento mensal das **Fichas Financeiras de Gastos** (conforme modelo disposto no **Anexo XIV**) descrevendo a utilização dos recursos recebidos, que serão solicitadas na prestação de contas ao fim do exercício do Programa Serra Atleta a que se refere o presente Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS CONTEMPLADOS

13.1. O(a) atleta/paratleta contemplado(a) no Programa Serra Atleta terá as seguintes obrigações, estando sujeito ao acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal da Serra, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur):

- I. Autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Município de Serra e pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SETUR) no período de vigência do termo de adesão ao Programa Serra Atleta;
- II. Divulgar o Programa Serra Atleta, o Município de Serra e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur, nos eventos esportivos, competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;
- III. Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SETUR), o brasão do Município de Serra nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;
- IV. Apresentar, para conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça o brasão do Município de Serra;
- V. Citar que é beneficiário do Programa Serra Atleta nas entrevistas concedidas;
- VI. Portar a bandeira do Município de Serra estando trajado com o uniforme do Programa Serra Atleta ao subir em pódios para receber a medalhas, troféus ou premiações individuais;

- VII. Integrar, quando convocado(a), a seleção (municipal, capixaba ou brasileira) da respectiva modalidade em campeonatos, salvo impedimento devidamente justificado;
- VIII. Participar de eventos e ações organizadas pelo Município de Serra, quando convocado;
- IX. Realizar palestras em escolas e projetos sociais do município de Serra, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – Setur.

14. DAS ADVERTÊNCIAS, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

14.1. No caso do não cumprimento das obrigações contidas no item 13, o (a) atleta bolsista estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do benefício.

14.2. São motivos para advertência, suspensão temporária ou cancelamento do benefício mensal do Programa Serra Atleta quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Mediante de condenação (por meio de decisão irrecorrível) pelo uso de *doping*;
- b) Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do benefício;
- c) Ausentar-se dos treinamentos previstos no Plano Esportivo Anual sem devida justificativa pelo período de 20 (vinte) dias ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- d) Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no calendário da sua respectiva modalidade esportiva;
- e) Não participar de competições oficiais (quando convocado), sem a devida justificativa;
- f) Transferir-se para outro Município, Estado ou País;
- g) Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva;
- h) Deixar de atender aos requisitos na Lei Municipal nº 5.391, de 01 de fevereiro de 2022, bem como o Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023.
- i) Quando houver condenação transitada em julgado pela prática de crime de qualquer espécie, prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- j) Diante de qualquer penalidade imposta (advertência, multa, suspensão etc.) por decisão irrecorrível, imposta pela Justiça desportiva, Federação ou Confederação nas modalidades que atua.

14.3. Havendo reincidência no descumprimento da mesma obrigação, o atleta terá seu benefício suspenso pelo período de 1 (um) mês, sendo este o mês subsequente ao que foi comprovada a segunda advertência.

14.4. Constatado um **terceiro** descumprimento do regulamento o atleta terá seu benefício cancelado. Serão respeitados todos os prazos recursais após a divulgação do cancelamento e o(a) atleta punido(a) deverá realizar a **devolução das parcelas já recebidas no exercício do Programa Serra Atleta**.

14.5. A notificação da advertência será encaminhada pela gerência responsável pelo Programa Serra Atleta ao atleta, sendo informada a cláusula de descumprimento, por meio de ofício em nome da Prefeitura Municipal da Serra enviado ao e-mail de cadastro.

14.6. Nas hipóteses de ocorrências previstas nas alíneas "b", "c", "f", "h", "i" e "j" do item 14.2, a penalidade a ser aplicada será direta de cancelamento.

14.7. Cabe à Comissão de Avaliação do Programa Serra Atleta, periodicamente ratificar ou suspender o benefício mensal concedido diante do recebimento de relatórios encaminhados pelas entidades correspondentes atestando resultados e dedicação de seus atletas beneficiários.

14.8. A aplicação das penalidades advertência, suspensão e cancelamento serão precedidos de defesa prévia, que deverá ser apresentada **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da notificação.

Parágrafo único: Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a defesa prévia **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

14.9. O(A) beneficiado(a) que receber a advertência e tiver seu benefício mensal suspenso ou cancelado poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua publicação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.10. As decisões proferidas pela Comissão de Seleção no que tange ao cancelamento da bolsa atleta serão publicadas no Diário Oficial do Município da Serra, ratificadas pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra.

14.11. Recursos enviados fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão analisados.

14.12. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre recursos recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua interposição.

14.13. Os recursos das decisões da Comissão de Seleção serão apreciados pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra, sendo esta a última instância recursal.

14.14. O(A) beneficiado(a) que tiver seu benefício mensal cancelado ficará suspenso temporariamente de participar em processos seletivos semelhantes e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta pelo prazo de 02 anos, independente das demais sanções, civis, administrativas e criminais pertinentes a contar da data da publicação da decisão final que cancelar o benefício no Diário Oficial do Município da Serra, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.15. O cancelamento do benefício mensal do Programa Serra Atleta implicará na devolução integral dos recursos recebidos desde a configuração da irregularidade, atualizados monetariamente desde a data do recebimento acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal devidamente corrigidos **no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data da notificação do devedor que deverá ocorrer após a publicação do resumo da decisão final de cancelamento no Diário Oficial do Município da Serra assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.16. Deverá o atleta que tiver o seu benefício cancelado devolver **em até 15 (quinze) dias corridos** todos os itens promocionais referentes ao Programa Serra Atleta fornecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

15. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO

15.1. É facultado ao(à) atleta/paratleta contemplado ou seu(sua) responsável legal o pedido de desligamento do Programa Serra Atleta por motivações de qualquer natureza, estando este sujeito à prestação de contas parcial (conforme descrito neste Edital) referente ao período de recebimento do benefício, devendo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do pedido de desligamento.

15.2. O pedido de desligamento deverá ser realizado pelo atleta/paratleta ou responsável legal mediante entrega de **Carta de Pedido de Desligamento** (conforme modelo disposto no **Anexo XV**) do presente Edital em 2 (duas) vias à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra – Setur.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O(A) atleta/paratleta ou seu representante legal (no de menores de 18 anos), deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra – Setur a prestação de contas que deverá ser instruída em até 30 dias após o recebimento da última parcela do benefício mensal do Programa Serra Atleta de forma online na página oficial da Prefeitura Municipal da Serra, no endereço eletrônico <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal>, devendo conter:

- I. declaração própria ou do responsável legal (para menores de 18 anos), de que os recursos recebidos do Programa Serra Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado, de acordo com a modalidade para a qual fora contemplado;
- II. declaração da respectiva entidade de administração do desporto (federação estadual ou confederação) atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício;
- III. no caso de bolsa atleta olímpico ou paraolímpico, apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva;
- IV. relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do Município; e
- V. fichas financeiras de gastos mensais acompanhadas das notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ do emissor e descrição do produto ou serviço e extratos bancários emitidos mensalmente.

16.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 16.1, ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado(a) será intimado (a), por meio de ofício, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

16.3. Superado o prazo previsto no item 16.1 e 16.2, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto, por meio de decisão motivada da Setur, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

16.4. Sem prejuízo do disposto no item 16.3, o(a) atleta/paratleta que tiver o benefício extinto ficará suspenso(a) temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido(a) de receber incentivo financeiro da

Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

17. DOS LIMITES FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da Setur, a cargo da Dotação Orçamentária 27.811.0016.1.103, Elemento de Despesa no 3.3.90.48.99 do orçamento da Setur.

17.2. A concessão do benefício aos (às) atletas está limitada a existência de dotação orçamentária no exercício correspondente.

17.3. A dotação orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública municipal.

18. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

18.1. Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo para a apresentação dos documentos estipulados nos itens 5 e 6 deste Edital.

18.2. As consultas ou pedidos de esclarecimentos só poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico esporte.setur@serra.es.gov.br.

18.3. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Setur por meio da Comissão de Seleção prestará os esclarecimentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do pedido de esclarecimento.

18.4. Qualquer pessoa poderá impugnar, sem efeito suspensivo, o presente Edital atendendo aos prazos estabelecidos no Cronograma presente no **Anexo I**.

18.5. Caberá a Comissão de Seleção, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município – PGM deliberar sobre a impugnação deste Edital no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se necessário.

18.6. Caso a Comissão de Seleção decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa – quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão.

18.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do chamamento público.

18.8. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelos endereços eletrônicos institucionais da Prefeitura da Serra e da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e por meio de publicação no Diário Oficial do Município, alterando ou não os prazos das etapas seguintes inicialmente estabelecidos, quando for o caso.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no programa Bolsa Atleta Capixaba não constituirá vínculo empregatício com o Governo do Estado do Espírito Santo, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

19.2. O(a) atleta é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do(a) candidato(a) e, caso tenha sido selecionado(a), a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado à Comissão de Seleção ou ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase do chamamento público.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do(a) atleta/paratleta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.5. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.

19.6. As decisões referentes a este chamamento público poderão ser comunicadas aos atletas por qualquer meio de comunicação que comprovem o recebimento.

19.7. Os casos não previstos neste edital serão deliberados pela Comissão de Seleção.

- 19.8. A participação do candidato neste chamamento público implica na aceitação de todos os termos deste Edital, bem como nas Lei Municipal nº 5.391 de 01 de fevereiro de 2022 e no Decreto nº 5.189 de 12 de setembro de 2023.
- 19.9. A autoridade competente para aprovação do chamamento público somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.10. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do chamamento público.
- 19.11. A nulidade do chamamento público induz a do termo de adesão.
- 19.12. No caso de desfazimento do chamamento público fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 19.13. A simples participação no presente chamamento público não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao atleta.
- 19.14. O atleta/paratleta ou responsável legal que, após selecionado, não assinar o Termo de Adesão nos prazos fixados terá o seu benefício cancelado.
- 19.15. O atleta/paratleta que descumprir qualquer obrigação deste edital e do termo de adesão ficará suspenso(a) temporariamente da participação em chamamento público semelhante e impedido(a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.
- 19.16. A Setur não realizará contato com os participantes via e-mail ou telefônico, para alertá-los quanto aos prazos de assinatura do termo de adesão, sendo de responsabilidade do atleta o acompanhamento dos prazos previstos neste Edital.
- 19.17. Fica eleito o foro do Juízo de Serra, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- 19.18. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Avaliação do Programa Serra Atleta e encaminhados ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra, sendo esta a última instância recursal.

Serra/ES, 27 de outubro de 2023.

Philippe André Correia Lemos

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Serra

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – CRONOGRAMA	23
ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA SERRA ATLETA (MENORES DE 18 ANOS)	24
ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA SERRA ATLETA (MAIORES DE 18 ANOS)	25
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	26
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESPORTIVA (CLUBE OU EQUIVALENTE)	27
ANEXO VI – PLANO ESPORTIVO ANUAL	28
ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA ATLETA	30
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO	31

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESTADUAL (FEDERAÇÃO) DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO (CATEGORIA ESTADUAL) 32

ANEXO X – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL (CONFEDERAÇÃO) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE (CATEGORIA NACIONAL) 34

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL (CONFEDERAÇÃO) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE (CATEGORIA INTERNACIONAL) 36

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - JOGOS ESCOLARES 38

ANEXO XIII – TERMO DE ADESÃO (MODELO) 39

ANEXO XIV – FICHA FINANCEIRA DE GASTO MENSAL 44

ANEXO XV – MODELO DE CARTA DE PEDIDO DE DESLIGAMENTO 45

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital em Diário Eletrônico do município.	30/10/2023
Início do prazo de interposição de recursos contra a publicação do Edital	30/10/2023
Fim do prazo de interposição dos recursos contra a publicação do Edital	01/11/2023
Início do período de inscrições e envio dos documentos mediante cadastro no site http://cadastroatleta.serra.es.gov.br/	10/11/2023
Prazo limite para as inscrições e envio da documentação para abertura de Caderno processual exclusivamente de forma <i>online</i>, por meio do endereço eletrônico http://cadastroatleta.serra.es.gov.br/	10/12/2023
Publicação do resultado preliminar de homologação das inscrições	15/12/2023
Início do prazo de interposição de recursos contra as inscrições indeferidas	15/12/2023
Fim do prazo de interposição dos recursos contra as inscrições indeferidas	18/12/2023
Publicação do resultado definitivo de homologação das inscrições (após análise dos recursos)	18/12/2023
Publicação dos atletas contemplados no Programa Serra Atleta 2023	08/01/2024
Convocação para entrega dos Termos de Adesão devidamente preenchidos	08/01/2024
Prazo final da entrega dos Termos de Adesão e abertura de Conta Bancária	15/01/2024
Início da concessão de bolsas mensais	Janeiro/2024

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA SERRA ATLETA (MENORES DE 18 ANOS)

Eu, _____, portador do RG nº _____, emitido em ___/___/_____, pelo órgão emissor _____, inscrito sob o CPF nº _____, neste ato aqui representado pelo(a) Sr.(a) _____ como responsável legal, portador(a) do RG nº _____ emitido em ___/___/_____, pelo órgão emissor _____ e inscrito sob o CPF nº _____, venho solicitar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR a inscrição no Programa de Serra Atleta e candidato-me à concessão do Benefício de Auxílio Mensal na **Categoria** _____, constituída pela Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023.

Serra, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Atleta

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA SERRA ATLETA (MAIORES DE 18 ANOS)

Eu, _____, portador do RG nº _____, emitido em ___/___/_____, pelo órgão emissor _____, inscrito sob o CPF nº _____._____._____-___ venho solicitar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR a inscrição no Programa de Serra Atleta e candidato-me à concessão do Benefício de Auxílio Mensal na **Categoria** _____, constituída pela Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023.

Serra, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Atleta

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, emitido em ___/___/_____, pelo órgão emissor _____, inscrito sob o CPF nº _____._____._____-___, estado civil _____, **DECLARO**, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fim de concessão do benefício do **PROGRAMA SERRA ATLETA**, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR, que mantenho Residência fixa ou domicílio no município de **SERRA**.

Serra, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Atleta

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESPORTIVA (CLUBE OU EQUIVALENTE)

A **Entidade Esportiva** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, vem por meio desta declarar, para fins de inscrição, que o(a) atleta _____, portador do RG nº _____, emitido em ___/___/_____, pelo órgão emissor _____, inscrito sob o CPF nº _____, candidato ao benefício do **Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta** na Categoria _____, constituído pela Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023:

- I. Está vinculado a esta instituição e se encontra em plena atividade esportiva;
- II. Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;
- III. Não sofreu nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva.

Serra, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do dirigente da Entidade Esportiva

Nome:

CARIMBO

ANEXO VI - PLANO ESPORTIVO ANUAL

Eu, _____, portador do RG nº _____, emitido em ___/___/_____, pelo órgão emissor _____, inscrito sob o CPF nº _____, candidato ao benefício de **Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta**, na modalidade _____, categoria _____, constituída pela Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023, **declaro** para fins de inscrição por meio do presente documento o meu plano esportivo anual, contendo plano de treinamento e calendário oficial de competições para o ano de 2024 (ano que receberei o benefício).

PLANO ANUAL DE TREINAMENTO			
Local:			
Dias da Semana	Turno	Hora inicial	Hora final
() Segunda-feira	() Matutino	:	:
() Terça-feira		:	:
() Quarta-feira	() Vespertino	:	:
() Quinta-feira		:	:
() Sexta-feira	() Noturno	:	:
() Sábado		:	:
() Domingo	Observação: Informar apenas os dias/horários fixos de treinamento.		
CALENDÁRIO OFICIAL DE COMPETIÇÕES (2024)			
Competição/Etapa	Mês/2024	Local (Cidade/UF)	

Serra, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Atleta
Unidade Esportiva

Assinatura do Técnico ou Responsável pela

Nome:
CPF:
CREF:

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA ATLETA
(Específico para atletas/paratletas menores de 18 anos)

Eu, _____, portador do RG nº _____, emitido em ___/___/___ pelo órgão emissor _____, inscrito sob o CPF nº _____._____._____-____, responsável legal pelo atleta/paratleta _____ portador do RG nº _____, emitido em ___/___/___ pelo órgão emissor _____, inscrito sob o CPF nº _____._____._____-____, atleta/paratleta da modalidade _____, **autorizo** sua candidatura ao benefício de Auxílio Mensal do Programa Bolsa Atleta para o fomento à prática do esporte, reconhecendo e acatando todas as normas da Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023 de 12 de julho de 2021, estando de acordo com o Edital nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do município de Serra.

Serra, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Atleta

Assinatura do Responsável Legal

Nome Completo:
CPF:

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

Eu, _____, portador do RG nº _____ expedido em ___/___/___ pelo órgão expedidor _____ e inscrito sob o CPF nº _____._____._____-____, candidato com ao benefício de Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta na Categoria _____, constituído pela Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023, venho por meio desta declarar para fins de inscrição que:

- () Não recebo patrocínio.
- () Sim, recebo os patrocínios listados abaixo:

NOME DO PATROCINADOR	VALOR DO PATROCÍNIO	PERÍODO DE RECEBIMENTO

Serra, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Atleta

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESTADUAL (FEDERAÇÃO) DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO (CATEGORIA ESTADUAL)

A **Federação Estadual** _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, CEP nº _____, no município _____ do estado do _____, devidamente filiada à entidade nacional do desporto _____;

DECLARA

O(a) atleta/paratleta _____, portador do RG nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, **encontra-se apto a ser beneficiado(a) com o Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta na categoria ESTADUAL**, constituído pela Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023 de 12 de julho de 2021, estando de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2023, e se encontra regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº _____, datado de ___/___/_____.

Esta entidade estadual de desporto **declara** para os devidos fins que o(a) referido(a) atleta/paratleta encontra-se em **plena atividade esportiva** e em **fase de preparação para futuras competições**, não tendo sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva.

Considera-se o evento _____ a Competição Máxima da Temporada na Modalidade, para efeitos de seleção.

Declaramos ainda que o(a) referido(a) atleta/paratleta, em ___/___/_____ disputou a competição _____ na cidade de _____ do estado do _____ na categoria _____ obtendo primeira, segunda ou terceira colocação e ocupa, na presente data, a ___ posição no ranking estadual da modalidade.

_____, ___ de _____ de 2023.

Responsável pela entidade Estadual de Administração do Desporto

Nome:
Cargo:

CPF:

CARIMBO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL (CONFEDERAÇÃO) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE (CATEGORIA NACIONAL)

A **Confederação** _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, CEP nº _____, no município _____ do estado do _____, devidamente filiada à entidade internacional _____;

DECLARA

O(a) atleta/paratleta _____, portador do RG nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, **encontra-se apto a ser beneficiado(a) com o Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta na categoria NACIONAL**, constituído pela Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023 de 12 de julho de 2021, estando de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2023, e se encontra regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº _____, datado de ___/___/_____.

Esta entidade nacional de desporto **declara** para os devidos fins que o(a) referido(a) atleta/paratleta encontra-se em **plena atividade esportiva** e em **fase de preparação para futuras competições**, não tendo sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva.

Considera-se o evento _____ a Competição Máxima da Temporada na Modalidade, para efeitos de seleção.

Declaramos ainda que o(a) referido(a) atleta/paratleta, em ___/___/_____ disputou a competição _____ na cidade de _____ do estado do _____ na categoria _____ obtendo primeira, segunda ou terceira colocação e ocupa, na presente data, a ___ posição no ranking nacional da modalidade.

_____, de _____ de 2023.

Responsável pela entidade Nacional de Administração do Desporto

Nome:
Cargo:
CPF:

CARIMBO

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL (CONFEDERAÇÃO) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE
(CATEGORIA INTERNACIONAL)**

A **Confederação** _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, CEP nº _____, no município _____ do estado do _____, devidamente filiada à entidade internacional _____;

DECLARA

O(a) atleta/paratleta _____, portador do RG nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, **encontra-se apto a ser beneficiado(a) com o Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta na categoria INTERNACIONAL**, constituído pela Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023 de 12 de julho de 2021, estando de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2023, e se encontra regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº _____, datado de ____/____/_____.

Este comitê de desporto **declara** para os devidos fins que o(a) referido(a) atleta/paratleta encontra-se em **plena atividade esportiva** e em **fase de preparação para futuras competições**, não tendo sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva.

Considera-se o evento _____ a Competição Máxima da Temporada na Modalidade, para efeitos de seleção.

Declaramos ainda que o(a) referido(a) atleta/paratleta, em ____/____/_____ disputou a competição _____ na cidade de _____ do estado do _____ na categoria _____ obtendo primeira, segunda ou terceira colocação e ocupa, na presente data, a ____ posição no ranking internacional da modalidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela entidade Nacional de Administração do Desporto

Nome:
Cargo:
CPF:

CARIMBO**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - JOGOS ESCOLARES**

A Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada no endereço _____ CEP nº _____ do Município de Serra/ES, no presente documento por mim representada, declara que o(a) atleta/paratleta _____, portador do RG nº _____, inscrito sob o CPF nº _____ encontra-se devidamente matriculado nesta Instituição sob o nº _____, na turma do _____ do ensino de nível _____ e possui frequência e aproveitamento escolar satisfatórios, estando **apto a ser beneficiado** pelo Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189, de 12 de setembro de 2023.

Declaro ainda que o atleta/paratleta representou o município de Serra por meio desta instituição de ensino nos Jogos Escolares 2023 (municipais, estaduais ou brasileiros) na modalidade _____, obtendo os seguintes resultados:

- () Jogos Escolares da Serra, na ____ colocação;
- () Jogos Escolares do Espírito Santo, na ____ colocação;
- () Jogos Escolares Brasileiros, na ____ colocação;

E encontra-se **plena atividade esportiva** e em **fase de preparação para futuras competições**.

Serra, ____ de _____ de 2023.

Diretor(a) da Instituição de Ensino

Nome:

CPF:

ANEXO XIII – TERMO DE ADESÃO (MODELO)

PROCESSO Nº **NÚMERO DO PROCESSO**/2023.

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)**, com sede na Rua Campinho, nº 96, Caçaroca, Serra-ES inscrita no CNPJ nº. 27.174.093/0021-70, representada pelo Secretário, Sr. PHILIFE ANDRE CORREIA LEMOS, inscrito no CPF nº. **CPF DO SECRETÁRIO**, e, de outro lado o (a) Sr.(a) **NOME DO CANDIDATO**, inscrito no CPF nº. **CPF DO CANDIDATO**, RG nº **RG DO CANDIDATO (ÓRGÃO EMISSOR)**, com endereço na **ENDEREÇO DO CANDIDATO**, nº **NÚMERO, COMPLEMENTO**, bairro **NOME DO BAIRRO**, Serra/ES, doravante denominado ATLETA/PARATLETA, e seu representante legal, o (a) Sr.(a) **NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**, inscrito no CPF nº **CPF DO RESPONSÁVEL**, RG nº **RG DO RESPONSÁVEL LEGAL (ÓRGÃO EMISSOR)**, de acordo com a Lei Municipal nº Lei nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.189/2023, para a concessão de Auxílio Mensal previsto no Programa Serra Atleta, observadas as condições a seguir que, desde já, o(a) ATLETA/PARATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Na categoria **NOME DA CATEGORIA**, no valor mensal de R\$ **VALOR (VALOR POR EXTENSO)**, visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e a plena atividade esportiva pelo ATLETA/PARATLETA, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.391, de 1º de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da Setur:

- I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA/PARATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
- II - apoiar e prestar assistência ao ATLETA/PARATLETA;
- III - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente Termo de Adesão;
- IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital de chamamento público nº 001/2023, constituem obrigações do ATLETA/PARATLETA:

- I - executar as ações necessárias à consecução do presente Termo de Adesão, visando a continuidade do treinamento e a plena atividade esportiva;
- II - aplicar os recursos transferidos pela Setur na execução do objeto do presente Termo de Adesão;
- III - apresentar à Setur, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA/PARATLETA;
- IV - manter os recursos transferidos pela Setur em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- V - comunicar imediatamente à Setur qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA/PARATLETA para a concessão do incentivo;

- VI - prestar contas à Setur dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente Termo de Adesão;
- VII - permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais executados e apoiados pela Setur quando solicitado, sem ônus para o Município. Ostentar (de forma visível e frontal) os símbolos representativos do Município da Serra (brasão oficial do Município e/ou a logomarca da Prefeitura Municipal da Serra), em seus uniformes de competição, viagens etc., e nos demais materiais de divulgação e marketing em competições em que vier a participar. E será obrigatório o atleta carregar consigo a bandeira do Município e ostentá-la no pódio ao receber premiações nas competições que vier a disputar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela Setur ao ATLETA/PARATLETA corresponde ao montante de R\$ **VALOR (VALOR POR EXTENSO)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente Termo de Adesão, a serem depositadas em conta corrente aberta no Banco BANESTES.
- 3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da Setur, a cargo da Dotação Orçamentária 27.811.0016.1.103, Elemento de Despesa no 3.3.90.48.99 do orçamento da Setur.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Adesão vigorará por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O presente Termo de Adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. O ATLETA/PARATLETA ou seu representante legal em caso de atleta/paratleta menor de 18 anos, deverá apresentar à Setur a prestação de contas, que deverá ser instruída com os documentos pertinentes e apresentada em até 30 dias após o recebimento da última parcela, de forma online até o dia xx/xx/2023, na página oficial da Prefeitura Municipal da Serra, no endereço eletrônico <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal>, devendo conter:
 - I - declaração própria ou do responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos do Programa Serra Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado, de acordo com a modalidade para a qual fora contemplado;
 - II - declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso da categoria estudantil;
 - III - no caso de bolsa atleta olímpico ou paraolímpico, apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva;
 - IV - relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do Município; e,
 - V - ficha financeira de gasto mensal, para o caso de recebimento de Auxílio Mensal, acompanhada das notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ do emissor e descrição do produto ou serviço.
- 6.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 6.1, ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado(a) será intimado (a), por meio de ofício, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.
- 6.3. Superado o prazo previsto no item 6.1 e 6.2, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto, por meio de decisão motivada da Setur, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.
- 6.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.3, o ATLETA/PARATLETA que tiver extinto o benefício ficará suspenso(a) temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivo financeiro

da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

- 7.1. O presente Termo de Adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.
- 7.2. Também constituem motivo para a extinção do benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - I - o ATLETA/PARATLETA que deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão de Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta;
 - II - o ATLETA/PARATLETA que deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;
 - III - o ATLETA/PARATLETA que for condenado (a), por meio de decisão irrecorrível, por uso de doping;
 - IV - quando for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;
 - V - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
 - VI - a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão.
 - VII - o descumprimento do uso da logomarca da Prefeitura Municipal da Serra (PMS) em material de treino e competições, durante toda a vigência do Termo de Adesão, no cumprimento do Programa de Treinos e de Competições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Qualquer cidadão poderá, a qualquer tempo, impugnar a concessão do benefício junto a Setur, mediante requerimento devidamente fundamentado e assinado, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.
- 8.2. Recebida a impugnação, sem efeito suspensivo, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Setur) instaurará o processo administrativo pertinente, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da intimação do (a) atleta no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, para a manifestação sobre a impugnação apresentada, decidindo motivadamente em igual prazo, uma vez transcorrido o prazo para a apresentação de resposta do (a) atleta, publicando o resumo da decisão.
- 8.3. Acolhida à impugnação, será extinto o benefício, com ressarcimento à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta beneficiado (a), atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão.
- 8.4. Das decisões proferidas pela Setur, poderá o ATLETA/PARATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão, que decidirá motivadamente em igual prazo.
- 8.5. Não acolhido o recurso administrativo, será extinto o benefício, com ressarcimento integral à Administração Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final.
- 8.6. Sem prejuízo ao estabelecido no item 8.5, o (a) atleta que tiver extinguido o benefício financeiro ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

- 8.7. As decisões proferidas pela Setur referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos atletas por qualquer meio de comunicação que comprovem o recebimento.
- 8.8. A concessão do Auxílio Mensal do Programa Serra Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA/ PARATLETA beneficiado e o Município da Serra, por meio da Setur.
- 8.9. Fica eleito o foro do Juízo de Serra, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, **DATA DA ADESÃO**.

PHILIPPE ANDRE CORREIA LEMOS

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Nome:

ATLETA/PARATLETA

Nome:

ANEXO XIV – FICHA FINANCEIRA DE GASTO MENSAL

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

DATA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
1º DIA DO MÊS	SALDO INICIAL	R\$

ANEXO XV – MODELO DE CARTA DE PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Eu, **NOME DO ATLETA/PARATLETA**, portador do RG nº **NÚMERO DO RG**, emitido em **DATA DE EMISSÃO**, pelo órgão emissor **ÓRGÃO EMISSOR**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) **NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL**, responsável legal, portador(a) do RG nº **NÚMERO DO RG**, emitido em **DATA DE EMISSÃO**, pelo órgão emissor **ÓRGÃO EMISSOR**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, venho por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR meu **DESLIGAMENTO** da concessão do Benefício de Auxílio Mensal Programa de Serra Atleta, constituída pela Lei Municipal nº 5.391 de 1º de fevereiro de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 5.189 de 12 de setembro de 2023, na Categoria **INFORMAR CATEGORIA** da Modalidade de **INFORMAR MODALIDADE ESPORTIVA**.

DECLARO ter sido beneficiado pelo Programa Serra Atleta em **NÚMERO DE PARCELAS (NÚMERO DE PARCELAS POR EXTENSO)** iguais e mensais no valor de R\$ **VALOR DO BENEFÍCIO (VALOR DO BENEFÍCIO POR EXTENSO)**, depositados na conta nº **NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA** da Agência **NÚMERO DA AGÊNCIA** do Banco Banestes.

Serra, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Atleta

Assinatura do Responsável Legal (Menores de 18 anos)

Assinatura do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Serra

Protocolo 1195785

Portaria

PORTARIA/SEICIT Nº 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Designa Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº 8350/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 58, inc. III c/c o art. 67 quanto às determinações legais para de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor e Fiscal no Processo nº 8350/2023, da ata de registro de preços nº 370/2023 e 371/2023, fornecedores, FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA, CNPJ nº 05.903.138/0001-14, e INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.120.157/0001-19, para o registro de preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais para toda a infraestrutura de cabeamento óptico para continuidade do funcionamento da infovia atualmente instalada na prefeitura municipal da serra, o gestor e fiscal a saber.

Gestor: Saulo Antunes Rodrigues , matrícula nº 90.696.

Fiscal: Elias Garcia da Silva, matrícula nº 78.975

Art. 2º Esta Portaria integra o Processo Administrativo nº 8350/2023 e entra em vigor na data de sua assinatura.

Serra, 27 de outubro de 2023

Pedro Henrique Trindade de Souza

Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
- SEICIT

Protocolo 1195373

PORTARIA CG Nº 26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria CG Nº 16, de 31 de agosto de 2023 e da outras providências

O COORDENADOR DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº1.917, de 05 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria CG nº 16 de 31 de agosto de 2023, que designa Gestor e Fiscal do contrato nº 166/2023, firmado com a empresa Agape Assessoria e Consultoria Ltda. para prestação de serviços em tecnologia da informação para promover transparência ativa e passiva do Município da Serra, através da, Manutenção, Suporte Mensal do Software em Solução Web e Compilação dos Atos Normativos, os servidores indicados abaixo:

	Função	Matricula	Servidor
EXCLUIR	Gestor Titular	91.161	Patricia Barros Belonia
INCLUIR	Gestor Titular	85894	Marcella Cristina Miranda de Moraes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANILSON CASADO PONTES

Coordenador de Governo

Protocolo 1195375

PORTARIA SESA Nº 118, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Prorroga prazo da Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria SESA nº 091, de 13 de setembro de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**, o disposto na Instrução Normativa nº 32 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.